



**ROTEIRO
CONTÁBIL
004/2020**

ATIVOS CONTINGENTES

SUPER

Sumário

INTRODUÇÃO	3
ROTEIRO CONTÁBIL	3
1 - Conceitos.....	3
1.1 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	3
1.2 - Definições	4
2 – Contabilização.....	5

INTRODUÇÃO

O presente Roteiro Contábil, sob o número nº 004/SUPER/SEFIN/2020, visa elucidar, de modo prático, os lançamentos contábeis a serem executados pelas unidades gestoras no tocante ao registro dos Ativos Contingentes.

Este Roteiro foi elaborado em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 8ª edição.

ROTEIRO CONTÁBIL

1 - Conceitos

1.1 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

A normatização dos procedimentos contábeis relativos a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes foi elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do Conselho Federal de Contabilidade, observando também a International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes do International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB) e a legislação aplicável.

O objetivo deste capítulo é conceituar provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, e normatizar os procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões, dos passivos contingentes e dos ativos contingentes.

Os procedimentos aqui descritos aplicam-se a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes de forma geral, incluindo a contabilização de contratos onerosos e provisões para reestruturação. Excluem-se do escopo deste capítulo os seguintes itens:

- a. Provisões e passivos contingentes oriundos de benefícios sociais para os quais a entidade não recebe compensação dos beneficiários em valor aproximadamente igual ao dos produtos e serviços fornecidos;
- b. Contratos a executar, quando não onerosos;
- c. Contratos de seguro sujeitos a normas contábeis específicas;
- d. Benefícios a empregados, exceto benefícios de rescisão contratual resultantes de um processo de reestruturação;

- e. Instrumentos financeiros, incluindo garantias;
- f. Contratos de execução;
- g. Arrendamento mercantil, com exceção de arrendamento mercantil que tenha se tornado oneroso.

Para fins do item “b”, considera-se contrato a executar aquele em que nenhuma das partes cumpriu quaisquer de suas obrigações ou as executaram apenas parcialmente. Um contrato será considerado oneroso quando os custos inevitáveis de atender suas obrigações excederem os benefícios econômicos ou potencial de serviços que se espera receber.

Além das exceções elencadas acima, sempre que houver norma para tratar de um tipo específico de provisão, ativo contingente ou passivo contingente, deverá prevalecer a norma específica.

1.2 - Definições

1.2.1 – Provisão

Provisão é um passivo de prazo ou valor incerto.

O termo provisão não deve remeter a elementos do ativo, como ajuste para perdas de recebíveis, por exemplo.

1.2.2 – Passivo Contingente

Passivo contingente é:

a. Uma obrigação possível resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou

b. Uma obrigação presente resultante de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:

I - É improvável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para a extinção da obrigação; ou

II - Não é possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

1.2.3 – Ativo Contingente

Ativo contingente é um ativo possível resultante de eventos passados e cuja existência

será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade.

2 – Contabilização

Ativos contingentes usualmente decorrem de eventos não planejados ou não esperados que não estejam totalmente sob o controle da entidade e que acarretam a possibilidade de um ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial de serviços. Assim, há incerteza quanto ao ingresso de recursos. É o caso, por exemplo, de uma reivindicação por meio de processo judicial cujo resultado é incerto.

Os ativos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, uma vez que podem resultar no reconhecimento de receitas que nunca virão a ser realizadas. No entanto, quando uma entrada de recursos for considerada provável, eles deverão ser registrados em contas de controle do PCASP e divulgados em notas explicativas.



Para emissão do documento deve-se escrever na última linha da tela inicial do SIAFEM o comando >NL

```
__ SIAFEM2020-TABELAS,EVENTOS,COEVENO ( CONSULTA EUNTO )
CONSULTA EM 15/04/2020 AS 15:31                USUARIO : JEFERSON
EVENTO : 54.0.969                               MNEMONICO : ATIVOS CONTINGENTES
EXTENSO : REGISTRO DE ATIVOS CONTINGENTES

EVENTO COMPLE. LISTA : 0
DOCUMENTOS PERMITIDOS : NL                      SINAL DO EUNTO: BALANCEADO
USO DO EUNTO          : 0 -TODAS AS UNIDADES GESTORAS
CREDOR/RECOLHEDOR    : 0 -NAO EXIGE
INSCRICAO             : 02-CGC/CPF/IG(PF OU EX)/999 OU NULO
ABERTURA/ENCERRAMENTO : 0 -NORMAL (MENSAL)      EXIGE FONTE: NAO
CLASSIFICACAO         : 711XXXXXX  NATUREZA:      ESTORNO: 545969
EXERCICIO DA NE       :
INDICA GESTAO TESOURO : 00-INDIFERENTE
UG EXEC.1: 01-UG EMITENTE          GESTAO EXEC.1: 01-GESTAO DO EMITENTE
UG EXEC.2: 02-UG FAVORECIDA        GESTAO EXEC.2: 02-GESTAO DO FAVORECIDO
REST.CRED/FAV.UG/GEST: 00-INDIFERENTE
COMPLEMENTAR:
ORDEM CRONOLOGICA     : 3-Nao Aplicavel        MMEMO:
REGISTRO DE ATIVOS CONTINGENTES      UG EMIT.:      UG FAVOR.:

0
```

Evento: 54.0.969 – Registro Ativos Contingentes

Natureza da informação: CONTROLE

D 7.1.1.X.X.XX.XX - ATOS POTENCIAIS ATIVOS

C 8.1.1.X.X.XX.XX - EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS

Os ativos contingentes deverão ser reavaliados continuamente para assegurar que os reflexos de sua evolução sejam adequadamente apresentados nas demonstrações contábeis. Se ocorrer algum evento que torne praticamente certo que uma entrada de benefícios econômicos ou potencial de serviços surgirá, e desde que o valor do ativo possa ser mensurado corretamente, o ativo e a variação patrimonial aumentativa relacionada deverão ser reconhecidas nas demonstrações contábeis do período em que ocorrer a mudança na probabilidade.

Para cada classe de ativo contingente, a entidade deve evidenciar, em notas explicativas, uma descrição da natureza do ativo contingente e, quando aplicável, a estimativa de seu efeito financeiro, mensurada em conformidade com os critérios utilizados para a mensuração das provisões.

3 – Considerações Finais

Este roteiro não tem por objetivo esgotar o assunto, pois o mesmo é, por sua natureza e complexidade, mutável e extremamente dinâmico e tampouco tem o caráter de substituir o conhecimento da legislação orçamentária, contábil e financeira.

Por fim, a Diretoria Central de Contabilidade e Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal, por intermédio das Contadorias de Normas e Conformidade Contábil encontram-se à disposição de todos para receber sugestões, críticas, bem como, elucidar dúvidas sobre qualquer capítulo e/ou assunto contido neste documento, por meio do endereço eletrônico: super.sefin@gmail.com

Porto Velho 11 de agosto de 2020.

Elaboração e Padronização:

Jeferson Fernando F. Erpen
Contador Central de Normas

Revisão:

Edson Silva da Cunha
Contador Central de Conformidade Contábil

Luana Luiza G. de Abreu Hey
Contadora SUPER/SEFIN
Assessora Técnica Contábil

De acordo:

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré
Diretor de Normatização e
Acompanhamento Fiscal

Laila Rodrigues Rocha
Diretora Central de Contabilidade

Publique-se:

Jurandir Claudio Dadda
Superintendente de Contabilidade